ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

LEI Nº 3.312, de 15 de março de 2011.

INSTITUI O SERVIÇO DE ACOLHIMENTO EM FAMÍLIAS ACOLHEDORAS DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DARCI JOSÉ LAUERMANN, Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte:

L E I:

Art. 1.º Fica instituído o Serviço de Acolhimento em Famílias Acolhedoras de Crianças e adolescentes de 0 a 18 anos, que estão em medida protetiva, conforme Art.101 do ECA como parte inerente da política de atenção à criança e ao adolescente no Município.

Art. 2.º O Serviço fica vinculado à Secretaria de Assistência Social e tem por objetivos:

I - Garantir às crianças e adolescentes que necessitem de proteção, o acolhimento provisório por famílias acolhedoras, respeitando o seu direito à convivência em ambiente familiar e comunitário;

II - Ofertar alternativas mais humanizadas de atenção à Criança e ao Adolescente através de convivência em famílias acolhedoras, favorecendo a desinstitucionalização;

III - Oportunizar novos modelos de relacionamento familiar proporcionando condições para o rompimento do circulo da violência;

IV - Incluir as famílias de origem na rede de atendimento municipal para sua proteção pessoal e social para que possam exercer suas funções parentais;

V - Estabelecer, através do Juizado da Infância e Juventude, a Guarda Provisória de crianças e adolescentes em família acolhedora;

VI - Avaliar, acompanhar e encaminhar as famílias de origem, para retorno da Criança e/ou Adolescente, ressignificando seus vínculos familiares;

VII - Garantir o atendimento individual e personalizado à Criança e ao Adolescente, objetivando a superação do trauma vivenciado, contando com o apoio e proteção da família acolhedora;

VIII - Fortalecer a participação da sociedade em geral na proteção da Criança e do Adolescente em nossa cidade.

Art. 3.º O Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora atenderá crianças e adolescentes do Município que tenham seus direitos ameaçados ou violados, vitimados de violência sexual, física, psicológica, negligência e em situação de abandono, e que necessitem de proteção.

Art. 4.º São parceiros no Serviço:

I - Juizado e Promotoria da Infância e Juventude do Município de São Sebastião do Caí;

II - Conselho Tutelar;

III - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

IV – Secretarias Municipais;

V – Instituto Amigos de Lucas;
VI – Ministério Público;
VII – COMAD.

Art. 5.º A criança ou adolescente cadastrado no Serviço receberá:

I - com absoluta prioridade, atendimento nas áreas de saúde, educação e assistência social, através das políticas existentes;
II - acompanhamento psicológico e do profissional de Serviço Social pelo Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora;
III - estímulo à manutenção e/ou reformulação de vínculos afetivos com sua família de origem, nos casos em que houver possibilidade;
IV - Permanência com seus irmãos na mesma família acolhedora, sempre que possível.

Art. 6.º A pré - inscrição das famílias interessadas em participar do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora será feita por meio de Acolhida, Avaliação Inicial e Avaliação Documental, apresentando os seguintes documentos:
I - Carteira de identidade;
II - Cadastro de Pessoa Física;
III -Certidão de nascimento ou casamento;
IV - Comprovante de residência;
V - Certidão negativa de antecedentes criminais;
VI - Atestado de saúde física e mental;
VII - Síntese social;
VIII - Atestado de idoneidade moral (duas testemunhas);
IX - Termo de adesão;
X - Termo de concordância;
XI - Foto.

Parágrafo único. O pedido de inscrição deverá ser feito no CREAS, sito a Rua Ari Baierli, 177, bloco B.

Art. 7.º As famílias acolhedoras prestarão serviço de caráter voluntário e sem vínculo empregatício com o Município, sendo requisitos para participar do Serviço de Acolhimento em Famílias Acolhedoras:
I - Maiores de 21 anos de idade;
II - Residentes na cidade de São Sebastião do Caí a dois anos, no mínimo;
III - Acordo com a Guarda Provisória por todos os residentes na residência;
IV - Não ter antecedentes criminais;
V - Pelo menos um membro da família deve ter disponibilidade de tempo e interesse no acolhimento e cuidado com a Criança e/ou Adolescente;
VI - Ter avaliação psicológica e social favorável;
VII - Participação nas oficinas de formação e nos grupos de acompanhamento durante o Programa.

Parágrafo Único: As famílias que estiverem na lista de adoção, poderão se inscrever, porém acolherão crianças e/ou adolescentes com perfil diferente daquele descrito para a adoção.

Art. 8.º As famílias acolhedoras serão selecionadas, capacitadas e acompanhadas pela equipe técnica do Serviço de Acolhimento para que possam acolher crianças ou adolescentes em medida de proteção aplicada por autoridade competente, a qual encaminha a criança/adolescente para inclusão nesse serviço, competindo ao mesmo à indicação da família que esteja disponível e em condições para acolhê-lo. Da seguinte forma:

§ 1.º Após a avaliação inicial, as famílias inscritas como potenciais acolhedoras deverão passar por um estudo psicossocial, com o objetivo de identificar os aspectos subjetivos que qualificam ou não a família para sua participação. Essa etapa deverá envolver entrevistas individuais e coletivas, dinâmicas de grupo e visitas domiciliares, sempre utilizando metodologias que privilegiem a co-participação das famílias, em um processo que inclua a reflexão e auto-avaliação das mesmas. É essencial que todo o grupo familiar participe do processo de avaliação e seleção, uma vez que todos os componentes do núcleo familiar devem estar de acordo e serem compatíveis com a proposta. Algumas características a serem observadas são:

I - disponibilidade afetiva e emocional;
II - padrão saudável das relações de apego e desapego;
III - relações familiares e comunitárias;
IV - rotina familiar;
V - espaço e condições gerais da residência;
VI - motivação para a função;
VII - aptidão para o cuidado com crianças e adolescentes;
VIII - capacidade de lidar com separação;
IX - flexibilidade;
X - tolerância;
XI - pró-atividade;
XII - capacidade de escuta;
XIII - estabilidade emocional;
XIV - capacidade de pedir ajuda e de colaborar com a equipe técnica, dentre outras.

§2.º Além da avaliação quanto à compatibilidade com a função de acolhimento, o estudo psicossocial realizado pela equipe técnica deverá indicar, também, o perfil de criança e/ou adolescente que cada família está habilitada a acolher. É importante nesse processo, ouvir a opinião da família quanto a este aspecto, ainda que durante o processo de capacitação essa avaliação possa modificar-se.

§ 3.º As famílias selecionadas deverão participar de processo de capacitação. Tal processo deve ser desenvolvido com metodologia participativa, de modo dinâmico, por meio de oficinas e seminários, que podem ser conduzidos pelos profissionais da equipe do Serviço e por especialistas convidados (outros profissionais da rede, do Sistema de Justiça, etc). Alguns temas relevantes serão trabalhados em uma capacitação inicial são:

I - Operacionalização jurídico-administrativa do serviço e particularidades do mesmo;
II - Direitos da criança e do adolescente;
III - Novas configurações familiares e realidade das famílias em situação de vulnerabilidade social;
IV - Etapas do desenvolvimento da criança e do adolescente (características, desafios, comportamentos típicos, fortalecimento da autonomia,

desenvolvimento da sexualidade); brincadeiras e jogos adequados para cada faixa etária, exploração do ambiente, formas de lidar com conflitos, colocação de limites, etc.;

V - Comportamentos freqüentemente observados entre crianças/ adolescentes separados da família de origem, que sofreram abandono, violência, etc;

VI - Práticas educativas; como ajudar a criança/adolescente a conhecer e a lidar com sentimentos, fortalecer a auto-estima e contribuir para a construção da identidade;

VII - Políticas públicas, direitos humanos e cidadania;

VIII - Papel da família acolhedora, da equipe técnica do programa e da família de origem.

IX - Prevenção ao uso de drogas lícitas e ilícitas.

§ 4.º As famílias que forem consideradas aptas a serem acolhedoras deverão formalizar sua inscrição no Serviço, com o preenchimento da ficha de cadastro, onde constam os documentos necessários informações sobre toda a família e indicação quanto ao perfil de criança/ adolescente que se julga capaz de acolher. A documentação necessária deverá ser encaminhada pela coordenação do Serviço à Justiça da Infância e Juventude, para que possa ser emitido, com presteza, o termo de guarda e responsabilidade quando ocorrer o acolhimento de uma criança/adolescente pela família cadastrada.

§5.º Os serviços da rede de proteção à infância e juventude, especialmente o requerente do ingresso da criança no programa (Justiça da Infância e Juventude, Conselho Tutelar, Equipe de Supervisão e Apoio aos Serviços de Acolhimento, etc.), devem iniciar discussão do caso com a equipe técnica, antes que a modalidade acolhimento familiar seja a opção de proteção decidida. Objetiva-se com isso traçar um trabalho em rede e de continuidade ao atendimento à criança e sua família.

Art. 9.º A partir do momento em que uma criança/adolescente for encaminhada para o serviço, a equipe técnica iniciará a preparação e acompanhamento psicossocial da criança/adolescente, da família acolhedora, da família de origem e da rede social de apoio.

Art. 10. Os profissionais do Serviço de Família Acolhedora ou o representante do Conselho Tutelar efetuarão contato com as famílias acolhedoras, observadas as características e necessidades da criança ou adolescente e as preferências expressas pela família acolhedora no processo de inscrição.

§ 1.º A duração do acolhimento varia de acordo com a situação apresentada, podendo durar de horas a meses, podendo haver acolhimento mais prolongado, se criteriosamente avaliada a necessidade e determinado judicialmente.

§ 2.º As famílias acolhedoras atenderão somente uma criança ou adolescente por vez, salvo se grupo de irmãos.

§ 3.º O encaminhamento da criança ou adolescente ocorrerá mediante Termo de Guarda e Responsabilidade concedido à Família Acolhedora, determinado em processo judicial.

Art. 11. As famílias acolhedoras têm a responsabilidade familiar pelas crianças e adolescentes acolhidos, responsabilizando-se pelo seguinte:

I - Preservar o vínculo e convivência entre irmãos e parentes (primos, sobrinhos) quando o acolhimento for realizado por famílias diferentes.
II - todos os direitos e responsabilidades legais reservados ao guardião, conferindo ao seu detentor o direito de opor-se a terceiros, inclusive aos pais nos termos do art. 33 do Estatuto da Criança e do Adolescente;

III - Responsabilizar-se pelas atividades cotidianas e rotineiras dos acolhidos (levar à escola, atendimentos de saúde etc), cabendo à equipe técnica auxiliar as famílias acolhedoras na obtenção destes atendimentos, preferencialmente na rede pública.
IV - Comunicação à equipe do serviço todas as situações de enfrentamento de dificuldades que observem durante o acolhimento, seja sobre a criança, seja sobre a própria família acolhedora e a família de origem.
V - Participar das oficinas de formação;
VI - Efetivar as combinações construídas e acordadas com a Equipe Técnica;
VII - Compartilhar informações com a Equipe Técnica (sigilo e respeito com as questões da criança e seus familiares);
VIII - Mediar o retorno à família de origem;
IX - Construir referências familiares;
X - Comprometimento com as demandas das crianças acolhidas (afeto, flexibilidade, limites, saúde, educação);
XI - Não criar falsas idéias (Adoção, fantasias, entre outras.

Art. 12. A coordenação do Serviço de Acolhimento em Famílias Acolhedoras estará a cargo de um profissional de nível superior do Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS.

Art. 13. Atribuições da equipe técnica:
I - Construir com a participação da família de origem e serviços da rede de proteção um plano de acompanhamento da família de origem, nuclear ou extensa, que objetive a superação dos motivos que levaram à necessidade do afastamento da criança/adolescente e conseqüente reintegração familiar.
II - Providenciar encaminhamentos jurídico-administrativos e junto à rede de educação, saúde, dentre outros que se fizerem necessários.
III - Possibilitar situações de escuta individual, ao longo de todo o tempo de acolhimento, de qualquer dos envolvidos (família de origem, família acolhedora e acolhido).
IV - Acolhida, avaliação, seleção, capacitação, acompanhamento, desligamento e supervisão das famílias acolhedoras;
V - Articular com a rede de serviços e Sistema de Garantia de Direitos;
VI - Preparar e acompanhamento psicossocial das famílias de origem, com vistas à reintegração familiar;
VII - Acompanhar as crianças e adolescentes;
VIII - Organizar as informações de cada caso atendido, na forma de prontuário individual;
IX - Encaminhar para discussão / planejamento conjunto com outros atores da rede de serviços e do Sistema de Garantia de Direitos das intervenções necessárias ao acompanhamento das crianças e adolescentes e suas famílias;

X - Elaborar, encaminhar para discussão com a autoridade judiciária e Ministério Público de relatórios, com freqüência bimestral ou semestral, sobre a situação de cada criança e adolescente apontando:

a) possibilidades de reintegração familiar;
b) necessidade de aplicação de novas medidas; ou,
c) quando esgotados os recursos de manutenção na família de origem, a necessidade de encaminhamento para adoção.

Art. 14. O desligamento do serviço ocorrerá quando for avaliado pela equipe de profissionais do serviço, em diálogo com a Justiça da Infância e Juventude, com o Ministério Público, Conselho Tutelar e rede envolvida - a possibilidade de retorno familiar (à família de origem, nuclear ou extensa); a necessidade de acolhimento em outro espaço de proteção ou o encaminhamento para adoção. A esta avaliação deve suceder a preparação e o apoio específico por parte da equipe técnica, com ações:

§1.º Com a criança/adolescente:

I - Escuta individual e apoio emocional à criança/adolescente, com foco no retorno à família de origem e separação da família acolhedora.

§2.º Com a família de origem:

I - Intensificar e ampliar, de forma progressiva, os encontros entre a criança/adolescente e sua família - que gradativamente deverão deixar de ser acompanhados pela equipe, a permanência com a família nos finais de semana e, por fim, o retorno definitivo.

II - Dar continuidade ao acompanhamento à família de origem após a reintegração da criança/adolescente, por um período mínimo de seis meses, de forma a lhe dar suporte para o cumprimento de suas funções de cuidado e proteção, buscando sua autonomia e visando evitar a reincidência da necessidade de acolhimento. Conforme a estrutura local, tal acompanhamento poderá ser feito pela equipe técnica do serviço de famílias acolhedoras que acompanhou o acolhimento ou por outro serviço socioassistencial (CRAS, CREAS) em articulação com a rede local.

§ 3.º Com a família acolhedora:

I - Orientar a família acolhedora para intensificar a preparação da criança/adolescente para o retorno à família de origem.
II - Realizar encontros com a família acolhedora (entrevistas individuais e com o grupo familiar), com foco na saída da criança/adolescente e na experiência de separação, oferecendo apoio psicossocial após a saída do (a) acolhido(a) manutenção das atividades em grupo com outras famílias acolhedoras e do contato regular com a equipe técnica.
III - Intermediar e orientar a família acolhedora com relação à manutenção de vínculos com a criança/adolescente e sua família após a reintegração familiar, o que também amplia a proteção da criança/adolescente acolhido.
IV -Entretanto, deve ser respeitado o desejo de todos os envolvidos, além de serem consideradas as características de cada caso, avaliando-se a pertinência ou não da manutenção desde contato.

§ 4.º No caso em que forem esgotadas todas as possibilidades de reintegração familiar e a criança/adolescente for encaminhada para adoção, a família acolhedora deverá contribuir para essa transição e, em conjunto com a equipe técnica do serviço, preparar esta criança para a colocação em uma família definitiva.O desligamento do serviço deve ocorrer mediante conhecimento e autorização da Justiça da Infância e Juventude, que deve estar devidamente informada das ações do serviço e atuar em conjunto com estas.

Art. 15. O Serviço de Acolhimento em Famílias Acolhedoras será subsidiado através de recursos financeiros do Município e de Convênios com o Estado e a União.

§ 1.º As crianças/adolescentes e as famílias serão encaminhadas para os serviços e recursos sociais da comunidade, tais como creche, escola, unidades de saúde, atividades recreativas de lazer e culturais, entidades sociais de apoio e outras.

Art. 16. A equipe técnica do Serviço em Acolhimento em Famílias Acolhedoras será formada pelos seguintes profissionais disponibilizados pelo Município, através do CREAS:

a) um psicólogo;
b) um assistente social;
c) um advogado;
d) um assistente administrativo;
e) um coordenador de nível superior.

Art. 17. O Serviço em Acolhimento em Famílias Acolhedoras contará com os seguintes recursos materiais:

I - capacitação para Equipe Técnica, preparação e formação das famílias acolhedoras;
II - espaço físico para reuniões;
III - espaço físico para atendimento pelos profissionais do Serviço, de acordo com a necessidade de cada área profissional e equipamentos necessários;
IV - veículo disponibilizado pela Secretaria de Assistência Social.

Art. 18. A avaliação e monitoramento do Serviço, no que diz respeito à qualidade do atendimento, se dará nos seguintes quesitos:

I - da equipe;
II - da proposta técnica;
III - dos instrumentos de registro das atividades;
IV - do processo de acompanhamento e avaliação de seus indicadores.

§ 1.º A atuação da equipe deve ser orientada pelos princípios e diretrizes internacionais e nacionais; pelo Código Ética Profissional (cada categoria); pelas teorias e técnicas da linha/abordagem terapêutica adotada.

§ 2.º Todas as abordagens atuam sobre a mesma realidade, mas com enfoques diferentes. É importante discutir as concepções e definir o perfil dos (as) profissionais que atuarão no atendimento.

§ 3.º Se faz necessário a elaboração de um plano de atendimento individual, com a participação da criança e ou adolescente e sua família na qual serão definidas as estratégias de acompanhamento de cada caso, bem como indicadores para a avaliação de evolução favorável de cada situação.

§ 4.º Entre os instrumentos previstos para o acompanhamento e avaliação estarão:

I - o prontuário individualizado contendo as abordagens psicossociais realizadas com a criança e/ou adolescente e com seus familiares.
II - contatos sistemáticos realizados pelos técnicos sociais com as famílias acolhedoras para acompanhar o desempenho das crianças e adolescentes , discutindo as dificuldades e promovendo os encaminhamentos que se fizerem necessários.
III - reunião semanal com a equipe de trabalho para discutir e avaliar o desenvolvimento do trabalho e os encaminhamentos necessários.
IV - Grupo de Orientação e Apoio Sócio-Familiar semanal coordenado por técnicos sociais com as famílias de origem
V - Grupo de Orientação e Apoio Sócio-Familiar quinzenal coordenado por técnicos sociais com as famílias acolhedoras;
VI - reunião com a rede: visando a reflexão sobre como está sendo a articulação, a inclusão e o atendimento de crianças, adolescentes e suas famílias pela rede de atendimento do município , e como esta mesma rede percebe a evolução de cada situação

§ 5.º Indicadores a serem avaliados:
I - Não reingresso no serviço de acolhimento no período, aproximadamente, de 12 meses a partir do desligamento da criança e do adolescente, período em que a família continuará sendo acompanhada;
II - Evolução da família no que diz respeito a sua organização na busca de solução para os seus problemas e na forma de relacionamento intra-familiar e sócio-educativo.
III - Impacto sobre a situação da criança e do adolescente - resultados de inserção familiar e comunitária.

§ 6.º A avaliação será de responsabilidade da equipe técnica conjuntamente com o Conselho Tutelar, Ministério Público e Vara da Infância e Juventude.

Art. 19. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 20. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de São Sebastião do Caí, aos 15 dias do mês de março de 2011.

DARCI JOSÉ LAUERMANN,
Prefeito Municipal.

Registre-se.
Publique-se.